



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ.**

O Vereador **DEOLINDO MOURA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com assento neste Parlamento sob a sigla do Partido dos Trabalhadores - PT, e os demais Vereadores do Município de Teresina que subscrevem o presente **REQUERIMENTO**, todos no exercício pleno de seus respectivos Mandatos, vêm, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, expor, alegar e, ao final, **REQUERER** o que adiante segue:

1. A Câmara Municipal de Teresina vem pautando suas atividades administrativas e legislativas dentro da sua normalidade, com plena observância as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no seu Regimento Interno, com observâncias às Constituições Federal e Estadual;
2. Desta forma, as gestões implementadas pelas Mesas Diretoras dos biênios 2017/2018 e 2019/2020 (penúltima legislatura) permitiram que essa Casa avançasse e modernizasse em novas ações e atividades legislativas, dentre elas, se destacam à utilização de um moderno Painel Eletrônico para votações das proposições; aquisições de novos equipamentos de informática e, ainda, à realização de Sessões Ordinárias Virtuais e/ou Híbridas, transmitidas via internet, ao longo de 02 (dois) anos da pandemia do novo coronavírus (COVID/19), sem qualquer risco de solução de continuidade;
3. Neste particular, à seriedade e à responsabilidade implantada pelos Gestores dos susoditos biênios na condução das metas financeiras e orçamentárias foram fundamentais para que fossem honrados todos os compromissos assumidos com fornecedores, colaboradores e, sobretudo, os salários dos Vereadores e de servidores dos Quadros de Pessoal Permanente, Efetivo e Provisório;
4. Com efeito, se mostra imperioso ressaltar, ainda, que tudo isso foi possível dentro do limite do montante de repasse do duodécimo constitucional que tem direito esse Poder Legislativo Municipal e, em especial, o estrito cumprimento às metas orçamentárias consignadas em seus respectivos exercícios financeiros;



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

5. Desse modo, não havia outra alternativa para a Mesa Diretora do primeiro biênio (2021/2022) da presente legislatura que não fosse buscar manter esse equilíbrio orçamentário-financeiro, com a continuação das ações administrativas e manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, ao longo dos últimos anos;

6. E, assim, tem sido a condução da gestão da Câmara Municipal pelo atual Presidente, preservando os compromissos financeiros firmados; implementando ações de modernidade das atividades legislativas; manutenção do Edifício-Sede, mas, especialmente, implementando uma política de valorização dos servidores deste Poder Legislativo, com pagamentos de salários dentro do mês, concessões de reajuste salariais e gratificações em razão de produtividade e, por fim, realização de concurso público para admissão de novos servidores;

7. Por tudo aqui já dito, e visando garantir à continuidade desse equilíbrio orçamentário-financeiro, entendemos que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024) dessa Legislatura se mostra oportuna, conveniente e necessária que aconteça neste momento, evitando qualquer risco que possa comprometer o regular funcionamento da Câmara Municipal de Teresina;

8. É importante asseverar, por oportuno, que a Lei Orgânica Municipal **autoriza a realização da eleição para o segundo biênio** até a última Sessão de cada semestre do primeiro biênio, é o que se depreende da simples leitura do § 4º, do art 24, do referido Diploma:

“Art. 24.....  
.....

**§ 4º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, poderá ser realizada até a última Sessão de cada semestre da primeira parte da legislatura.”**

9. No que tange ao Regimento Interno, o § 3º do art. 11 reproduz o comando normativo orgânico, estabelecendo a possibilidade de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura **até** a última Sessão de cada semestre da sua primeira parte;

10. Vê-se, portanto, que se torna patente que não há qualquer impedimento ou óbice legal para que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorra neste período de Sessão legislativa, sendo, portanto, um ato jurídico perfeito, legal e constitucional;

11. Ressalte-se, ainda, que é pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial, do Supremo Tribunal Federal (STF) que a regra atinente aos Mandatos de Mesas Diretoras de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais são normas “*interna corporis*” e não princípios constitucionais, as quais “*podem dispor de forma diversa em suas constituições estaduais e leis orgânicas. Julgamentos, ora em sede cautelar, ora julgamentos meritórios das próprias ações, foram nesse sentido prolatados, quanto às normas de tal cunho, referentes às Assembleias Legislativas, inseridas nas Constituições Estaduais do Rio de Janeiro, Rondônia, Amapá, entre outras*” (ADIn 792-1, ADIn 1528 e ADIn 793).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

12. E mais:

***Ementa***

***EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA DE CÂMARA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA OU ÀS LEIS DE REGÊNCIA.***

***1- O mandado de segurança é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória;***

***2- A eleição da Mesa da Câmara é ato político-administrativo interna corporis, sendo a segunda eleição (do biênio depois da posse) constituída na forma regimental, não passível de revisão pelo Poder Judiciário, a não ser que haja ofensa às leis de regência ou ao devido processo legislativo;***

***3- Não cabe ao Judiciário questionar critérios para convocação de sessão extraordinária para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal quando observado seu regimento interno.*** (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC 0474150002449001 MG) - **grifados**

***“AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. SUPOSTA NECESSIDADE DE PLENO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS DA CASA LEGISLATIVA. ATO INTERNA CORPORIS, NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. ORDEM DENEGADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Poder Judiciário não possui competência para sindicat ar atos das Casas Legislativas que se sustentam, unicamente, na interpretação conferida às normas regimentais internas. Precedentes: MS 25.144 AgR, Relator Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 28.02.2018; MS 31.951 AgR, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 31.08.2016, MS 24.356, Relator Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 12.09.2003. 2. A inexistência de fundamento constitucional no ato emanado do Poder Legislativo, cujo alicerce decorre unicamente da exegese do Regimento Interno das Casas Legislativas, revela hipótese de ato interna corporis insindicável pelo Poder Judiciário. 3. In casu, a despeito de o impetrante invocar o art. 58, caput, da CRFB/1988, para amparar seu direito líquido e certo, o ato***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

---

*coator está baseado na interpretação dos arts. 33, §§ 1º e 2º, e 34, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que só deve encontrar solução no âmbito do Poder Legislativo, não ficando sujeito à apreciação do Poder Judiciário. 4. Agravo interno a que se **NEGA PROVIMENTO**” (MS nº 35581 AgR/DF, Pleno, Relator Ministro Luiz Fux, DJe de 22.6.2018) - **grifado***


13. Destarte, com fulcro sedimentado no respeito ao pacto federativo e na liberdade de cada Casa Legislativa, é imprescindível que se reafirme e fortaleça a competência dos seus próprios Membros dispor sobre o período, a forma e as normas que devem ser observadas nas eleições de suas respectivas Mesas Diretoras, sem qualquer afronta à Constituição Federal;

14. Saliente-se, ainda, que neste ano de 2022 teremos eleições majoritárias e proporcionais em todas os estados, e alguns dos Vereadores da atual legislatura serão candidatos ou estarão envolvidos em campanhas de seus apoiados, o que, por si só, já poderá resultar em prejuízos às ações e atividades legislativas desta Casa após deflagrado o período eleitoral.

Diante de tudo que foi aqui exposto, e com fundamento nas disposições orgânicas, legais e jurisprudenciais, o Vereador supracitado e os demais subscritores **REQUEREM** a Vossa Excelência que submeta na mesma Sessão Ordinária em que este for lido, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental, à apreciação em Plenário do presente requerimento, com a consequente deliberação do dia **15 de junho do corrente ano** para a realização da eleição para a Mesa Diretora para o segundo biênio (2023/2024) da atual legislatura, na respectiva Sessão Ordinária após a Ordem do Dia.

N. termos,  
P. deferimento.

Teresina (PI), 13 de junho de 2022.

  
Vereador **Deolindo Moura Neto** (PT)

